CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria nº 902, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU nº 74, de 18 de abril de 2017, Seção 2, p. 42, tendo como último ato a recondução efetivada pela Portaria CRG nº 1.118, de 15 de maio de 2020, publicada no D.O.U. nº 93, Seção 2, pg. 38, de 18 de maio de 2020 (SEI 1496761), decide **INDICIAR** a pessoa jurídica **LOGÍSTICA PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA.** (CNPJ nº 47.107.958/0001-40) por supostamente a) subvencionar a prática de atos ilícitos pela empresa SCANIA LATIN AMERICA LTDA. (fraude e desvio do objeto de projeto cultural) e b) utilizar a SCANIA para ocultar ou dissimular seus reais interesses, incidindo nos atos lesivos tipificados nos incisos II e III do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção - LAC); bem como c) fraudar e desviar o objeto de projeto cultural por meio da aplicação de recursos públicos para a realização de evento corporativo ou privado, em desacordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) e no artigo 46 do Decreto nº 5.761/2006, incidindo no ato lesivo tipificado no artigo 38 da Lei Rouanet, tudo com base nas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

1. Breve histórico

1. Por meio do Aviso nº 018/2017/GM/MinC, de 16 de fevereiro de 2017 (conforme doc. SEI 0277599, disponível no processo SEI nº 00190.101806/2017/81), o Ministro de Estado da Cultura (MinC – atualmente Ministro do Turismo) solicitou ao Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU – atualmente Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União) que constituísse comissão para apurar eventual responsabilidade de servidores, pessoas físicas e jurídicas pelas irregularidades noticiadas no âmbito das Operações Boca Livre e Boca Livre S/A.

2. Deflagrada em 2 de junho de 2016, a Operação Boca Livre (Inquérito Policial -IPL – nº 266/2014) decorreu de investigações conduzidas pela Polícia Federal desencadeadas por ações de controle realizadas pela CGU e providências adotadas pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo em face de denúncia. Referida Operação concentrou sua atuação na conduta das empresas patrocinadoras de projetos culturais e nas pessoas físicas e jurídicas proponentes desses projetos, estas últimas organizadas sob o nome GRUPO BELINI CULTURAL. A Operação Boca Livre S/A (IPL nº 327/2016), por sua vez, foi deflagrada em 27 de outubro do mesmo ano e teve como foco a atuação de outras patrocinadoras, as quais também estariam em conluio com o GRUPO BELINI. Ambas as operações resultaram na Ação Penal nº 0001071-40.2016.4.03.6181, que tramita junto à 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP.

3. De acordo com as provas colhidas no âmbito do IPL nº 266/2014, diversas patrocinadoras estariam se beneficiando da renúncia fiscal permitida pela Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) para realizar eventos corporativos ou privados, desvirtuando os objetivos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). A Lei Rouanet faculta às pessoas físicas e jurídicas destinarem parte do imposto de renda devido para o patrocínio de projetos culturais previamente aprovados pelo MinC (atual Secretaria Especial de Cultura – SEAC – do Ministério do Turismo), garantindo a exibição, utilização ou circulação de bens culturais de modo aberto, sem distinção, gratuitamente ou mediante pagamento de ingresso (artigos 2º, parágrafo 1º e 18). Ao realizarem eventos corporativos ou privados, as patrocinadoras e as proponentes estariam utilizando recursos públicos para o alcance de fins proibidos expressamente pela Lei Rouanet e, portanto, se sujeitando ao pagamento de multa, correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente, no caso de dolo, fraude, simulação ou desvio de objeto (artigo 38).

4. A partir da análise da documentação juntada aos autos dos IPLs nº 266/2014 e 327/2016, a CoordenaçãoGeral de Responsabilização de Entes Privados (COREP) da Corregedoria-Geral da União (CRG) opinou, com base na Nota Técnica nº 467/2017/CSPDG-C/COREC/COREC/CRG (doc. SEI 0306550), pela constituição de comissão para apurar a responsabilidade das empresas SCANIA LATIN AMERICA LTDA. (CNPJ nº 59.104.901/0001-76), INTERCAPITAL BELAS ARTES LTDA. (CNPJ nº 01.334.179/0001-86), LOGÍSTICA PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA. (CNPJ nº 47.107.958/0001-40), PACATU CULTURA, EDUCAÇÃO E AVIAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 72.783.608/0001-40) e VISION MÍDIA E PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 10.435.582/0001-92) pela suposta aplicação de recursos decorrentes da renúncia fiscal para realização de eventos corporativos ou privados. Na referida Nota foram listados 7 Pronacs nos quais recursos públicos teriam sido destinados aos eventos corporativos ou privados:

Quadro 1- Projetos culturais (Pronacs) objeto do PAR nº 00190.101806/2017-81

Pronac	**Empresa proponente**	**Nome do projeto cultural**	**Objeto do projeto cultural (fonte: sistema VerSalic/SEAC - http://versalic.cultura.gov.br)**	**Evento corporativo ou privado**	**Patrocínio SCANIA**
12-7063	Vision	Música Sinfônica	“Produzir quatros shows sinfônicos com a regência do Maestro Amilson Godoy e a Orquestra Arte Viva, incentivando a produção cultural nacional, dissipando essa linguagem artística tão singular e proporcionando oportunidade de trabalho a um contingente grande de músicos. Os shows serão itinerantes por 3 cidades de diferentes estados do Brasil e terão ingressos com preços acessíveis. Parte dos ingressos será destinada a instituições de caridade.” (grifo nosso)	Show dos artistas Sérgio Reis e Renato Teixeira	R$ 500.000
12-8370	Pacatu	Teatro nas Estradas	“Realizar a exibição gratuita de uma peça de teatro, estimulando a disseminação das artes cênicas e promovendo o acesso facilitado à cultura para os caminhoneiros, uma vez que essa atividade cultural acontecerá em postos de abastecimento de combustível. Ao longo de 4 meses, o espetáculo será itinerante pelas rodovias de 8 cidades, levando o encanto do teatro a uma população normalmente excluída desse tipo de atividade por estar sempre em trânsito. Serão realizadas 96	Prêmio Melhor Motorista de Caminhão do Brasil 2014	R$ 792.066

Pronac	Empresa proponente	Nome do projeto cultural	Objeto do projeto cultural (fonte: sistema VerSalic/SEAC - http://versalic.cultura.gov.br)	Evento corporativo ou privado	Patrocínio SCANIA
			apresentações do espetáculo.” (grifo nosso).		
12-8568	Pacatu	Arte Itinerante em 3D	“Produzir uma inovadora peça de teatro, itinerante e gratuita, destinada ao público infanto-juvenil. A temporada será de 4 meses, somando 192 apresentações distribuídas por 8 cidades, desconcentrando, dessa maneira, a cultura dos principais polos urbanos e estimulando a difusão das artes cênicas. A peça será apresentada em um caminhão de grande porte e utilizará tecnologia 3D, unindo duas linguagens e mostrando a evolução da cultura digital no nosso país.” (grifo nosso).	Apresentação em tendas montadas em concessionárias e revendedoras da SCANIA	R$ 300.000
13-4086	Pacatu	Estrada da Cultura	“Apresentar um espetáculo teatral gratuito e itinerante pelas estradas do Brasil, destinado a caminhoneiros e carreteiros. Os estacionamentos de grandes postos de abastecimento de combustível se transformarão em espaços culturais para receber 96 apresentações teatrais durante 4 meses. O teatro realmente chegará a pessoas que, geralmente, não têm contato com esse tipo de atividade cultural.” (grifo nosso).	Prêmio Melhor Motorista de Caminhão do Brasil 2014	R$ 838.618
13-4221	Pacatu	Arte para Caminhoneiros	“Promover a disseminação das artes cênicas por meio da realização de 96 apresentações teatrais gratuitas para caminhoneiros, divulgando, dessa maneira, essa manifestação cultural e facilitando o acesso desse público itinerante, uma vez que a peça será encenada em uma tenda montada em postos de combustível de 8 cidades diferentes,	Prêmio Melhor Motorista de Caminhão do Brasil 2015	R$ 812.350

Pronac	Empresa proponente	Nome do projeto cultural	Objeto do projeto cultural (fonte: sistema VerSalic/SEAC - http://versalic.cultura.gov.br)	Evento corporativo ou privado	Patrocínio SCANIA
			movimentando a cultura pelo país.” (grifo nosso).		
14-10776	Intercapital	Vitrine Musical	“O objetivo deste projeto é levar ao público grandes concertos sinfônicos gratuitos, promovendo a cultura ao alcance de todos e destacando a qualidade dos músicos nacionais. Serão 3 apresentações em variadas localidades do Brasil.” (grifo nosso).	Show do artista Renato Teixeira (Confraria SCANIA)	R$ 700.000
15-3640	Logística	Caminhos Sinfônicos	“Esse projeto realizará a produção e a apresentação de três concertos sinfônicos. Vale ressaltar que as apresentações serão totalmente gratuitas e destinadas ao público espontâneo e instituições sociais, proporcionando cultura e melhoria da qualidade de vida da população.” (grifo nosso).	Prêmio Melhor Motorista de Caminhão do Brasil 2016	R$ 1.100.000

5. Feita essa contextualização, passamos a apresentar os principais aspectos jurídicos e procedimentais relacionados à apresentação, aprovação e prestação de contas de projetos culturais apoiados pela Lei Rouanet, bem como às sanções administrativas eventualmente aplicáveis aos patrocinadores e proponentes.

2. A Lei Rouanet, o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e a Lei Anticorrupção

6. A Lei Rouanet instituiu o Pronac para captação e canalização de recursos para o setor cultural, com a finalidade de “contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais”, dentre outras (inciso I do artigo 1º). Desde então, o Pronac é implementado por meio de três mecanismos: o Fundo Nacional da Cultura (FNC), os Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e o incentivo a projetos culturais (artigo 2º). O parágrafo 1º do mesmo artigo é taxativo no que se refere ao acesso aberto a todas as pessoas:

> § 1º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam abertas, sem distinção, a qualquer pessoa, se gratuitas, e a público pagante, se cobrado ingresso (grifo nosso).

7. O Capítulo IV da Lei Rouanet estabelece as condições e os procedimentos para captação e aplicação de recursos destinados ao incentivo a projetos culturais (artigos 18 a 30). Os projetos culturais

são analisados à luz dos objetivos do Pronac e, uma vez aprovados, ganham autorização para captação de patrocínio ou doação (artigo 19).

8. O doador ou patrocinador, quando pessoa jurídica, poderá abater 100% da doação ou do patrocínio concedidos, até o limite de 4% do imposto de renda devido, quando atenderem os segmentos de artes cênicas e música erudita ou instrumental, como é o caso dos Pronacs objeto desse PAR (artigo 18). Constitui infração à Lei Rouanet o recebimento, pelo patrocinador, de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que efetuar (parágrafo 1º do artigo 23). As infrações às disposições do Capítulo IV da Lei Rouanet sujeitam o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do imposto em relação a cada exercício, incluídas penalidades e acréscimos legais (artigo 30), além de multa:

> Art. 38. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao doador e ao beneficiário, multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

9. O proponente é solidariamente responsável pelas infrações às disposições do Capítulo IV da Lei Rouanet (parágrafo 1º do artigo 30). A existência de pendências ou irregularidades ao longo da execução do projeto cultural ensejam a aplicação da multa prevista no artigo 38 da referida Lei (parágrafo 3º do artigo 30).

10. O Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, regulamentou a Lei Rouanet e estabeleceu a sistemática de execução do Pronac, que se inicia com a apreciação técnica do projeto cultural (análise de custos e atendimento das finalidades do Pronac). É vedada a apreciação subjetiva baseada em valores artísticos ou culturais (parágrafo 3º do artigo 6º). Em seguida, a proposta é analisada pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), a qual recomenda a aprovação (parcial ou total) ou a não aprovação do projeto cultural (parágrafo 4º do artigo 6º e inciso I do artigo 38). A execução dos projetos é acompanhada e avaliada tecnicamente pela SEAC, que emite laudo final de avaliação (parágrafo 3º do artigo 7º).

11. O patrocínio de projetos culturais abrange o fornecimento de numerário ou o uso de bens do patrocinador (letra 'a' do inciso III do artigo 23). O patrocínio pode custear despesas administrativas até 15% do orçamento total do projeto (*caput* do artigo 26). O Decreto 5.761/2006 também foi taxativo ao estabelecer o caráter público dos produtos e serviços objeto dos projetos culturais:

> Art. 46. Os produtos materiais e serviços resultantes de apoio do Pronac serão de exibição, utilização e circulação públicas, não podendo ser destinados ou restritos a circuitos privados ou a coleções particulares, excetuados os casos previstos no Capítulo III deste Decreto (grifo nosso).

12. A exceção prevista pelo artigo 46 se aplica, apenas, aos recursos decorrentes dos Ficarts, com fundamento no artigo 10 da Lei Rouanet. Todos os 7 projetos culturais objeto desse PAR foram patrocinados com fundamento no artigo 18 da Lei Rouanet e se submetem à proibição registrada no artigo 46 do Decreto 5.761/2006, isto é, à vedação de exibição, utilização e circulação restrita a circuitos privados.

13. Por meio da Instrução Normativa nº 1, de 5 de outubro de 2010, o Ministério da Cultura estabeleceu procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento e prestação de contas de propostas culturais, relativos ao mecanismo de incentivo fiscal do Pronac. Dentre as disposições da Instrução Normativa, destacam-se: a) o limite para remuneração do captador de recursos para projeto cultural é de 7,5% do valor do projeto, limitado a R$ 50.000,00 (parágrafo 2º do artigo 15); b) o limite para remuneração do proponente que prestar serviços no projeto é de 10% do projeto, limitado a R$ 100.000,00 (artigo 16); e c) a vedação de despesas como taxa de administração ou de gerência, ou que resultarem em vantagem financeira ou material ao patrocinador, regra geral (incisos I e IV do artigo 24). As doações e os patrocínios são considerados recursos públicos, cuja não aplicação, ou aplicação incorreta, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), nos termos do artigo 64 da Instrução Normativa.

14. A reprovação do projeto é medida excepcional e se aplica aos casos de descumprimento do objeto:

> Art. 79. Será reprovado o projeto cuja prestação de contas não seja considerada regular, independentemente do resultado do parecer técnico presente no Laudo Final, devendo ser registrada como tal nos bancos de dados mencionados no art. 77 desta Instrução Normativa.
>
> Parágrafo único. Também será reprovado o projeto que, apesar de regular nas contas, incorrer em dano ao erário ou descumprimento do objeto. (grifo nosso).

15. A Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 estabeleceu, expressamente, a proibição de alteração unilateral do objeto do projeto cultural:

> Art. 47. A Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados conterá, pelo menos:
>
> (...)
>
> § 1º O projeto aprovado em portaria vincula as partes, não sendo cabível a alteração unilateral de seus termos e condições por parte do proponente ou do Ministério da Cultura.

16. Para além das determinações contidas nos normativos legais e infralegais relacionados ao Pronac, as infrações objeto desse PAR também são passíveis de reprovação com fundamento nos tipos administrativos registrados na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Na medida em que atentam contra o patrimônio público nacional, desviando recursos públicos para finalidades diversas da lei, as irregularidades aqui comprovadas se subsumem, em especial, à conduta descrita no inciso III do artigo 5º da referida Lei:

> Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
>
> (...)
>
> III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

17. Conforme pontua Márcio de Aguiar Ribeiro,

> A hipótese normativa compreende a responsabilização da pessoa jurídica decorrente da participação de terceiros na prática do ato de corrupção (...)". "(...) englobando qualquer pessoa, física ou jurídica, que aja em nome ou em benefício do ente jurídico (...)". Tal dispositivo permitirá a responsabilização de pessoas jurídicas por atos de corrupção de terceiros que agem em seu nome e interesse. Trata-se de inovação a ser celebrada, afinal não são poucos os casos de corrupção em que pessoas jurídicas se valem de interpostas pessoas com a finalidade exclusiva de se furtarem de eventual responsabilização. (RIBEIRO, Márcio de Aguiar. **Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas à Luz da Lei Anticorrupção Empresarial**. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 163).

18. Feitas essas considerações, passamos à análise dos fatos objeto da apuração e das provas coletadas e produzidas ao longo da instrução processual.

3. Fatos e respectivas provas

19. Os 7 projetos culturais objeto dessa apuração receberam patrocínio da SCANIA com fundamento no artigo 18 da Lei Rouanet, a qual abateu o valor doado do montante do imposto de renda devido. Esses projetos culturais tinham, como objeto, a realização de espetáculos teatrais ou de concertos sinfônicos para o público em geral, isto é, deveriam ser abertos ao público e, cumulativamente, realizados nos estritos limites do projeto aprovado pelo MinC. No entanto, verificou-se que os recursos financeiros dos 7 projetos culturais teriam sido utilizados para a produção e a realização de eventos corporativos ou privados, contrariando a finalidade da Lei Rouanet.

20. As tratativas entre a SCANIA e os representantes do GRUPO BELINI ocorriam em reuniões e mediante trocas de *e-mails*, nos quais Rodrigo Vendramini Machado - funcionário lotado na Diretoria Comercial da SCANIA ajustava com Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim - dirigentes do GRUPO BELINI, pai e filho, respectivamente – o modo como os recursos públicos resultantes da renúncia fiscal seriam aplicados para pagamento de despesas com os eventos corporativos ou privados, desviando-se da finalidade da Lei Rouanet. (pgs. 1-3, doc. SEI 1234584; e pg. 2, doc. SEI 1234578).

21. Os ajustes entre a SCANIA e os dirigentes do GRUPO BELINI eram executados por meio da aplicação de recursos de projetos culturais patrocinados pela SCANIA e propostos pelo GRUPO BELINI por meio das empresas VISION, PACATU, INTERCAPITAL e LOGÍSTICA, cujos representantes legais eram funcionários e colaboradores de Antônio Belini. Essas empresas foram criadas ou agregadas ao GRUPO BELINI por orientação de Antônio Belini, com o fim de dificultar a fiscalização, pelo MinC, do limite de 5 projetos culturais por proponente. Assim, Antônio Belini procurou os captadores e os colaboradores do GRUPO BELINI para que passassem a ser sócios de empresas na área cultural, oferecendo-lhes 3 a 5% do patrocínio captado a título de 'comissão' pela disponibilidade para assinar contratos e cheques relacionados a projetos culturais. (depoimento de Zuleica Amorim, 11'20" e 11'35", docs. SEI 1231796, 1231797, 1231798, 1231799, 1231800 e 1231801; e pg. 5, doc. SEI 1235411). Esse valor deveria ser repartido entre os sócios da empresa. (pg. 1, doc. SEI 1227400). Nesse sentido, Fábio Ralston, Elisângela Pastre e Célia Westin se tornaram representantes das empresas PACATU, LOGÍSTICA e INTERCAPITAL, respectivamente. Zuleica Amorim já era representante da VISION à época, desde 2012. (depoimento de Zuleica Amorim, 12'15", docs. SEI 1231796, 1231797, 1231798, 1231799, 1231800 e 1231801).

22. De acordo com as provas juntadas aos autos, a LOGÍSTICA teria ajustado com a SCANIA, por meio de representantes do GRUPO BELINI, que recursos provenientes de renúncia fiscal, no âmbito do Pronac nº 15-3640, seriam utilizados para a realização de evento corporativo ou privado. Nesse sentido, a LOGÍSTICA teria a) subvencionado a prática de atos ilícitos pela SCANIA (fraude e desvio do objeto de projeto cultural); b) utilizado a SCANIA para dissimular seu real interesse, qual seja, a aplicação de recursos públicos em afronta à legislação vigente; e c) fraudado e desviado o objeto do Pronac 15-3640 para a realização de evento corporativo ou privado. Desse modo, supostamente violou os incisos II e III do artigo 5º da LAC e o artigo 38 da Lei Rouanet, o que daria ensejo à aplicação de sanções administrativas, conforme disposto no artigo 6º da Lei Anticorrupção (multa e publicação extraordinária de decisão condenatória) e no artigo 38 da Lei Rouanet (multa).

23. Considera-se que o ato lesivo foi praticado na data em que a LOGÍSTICA apresentou, perante o MinC, a prestação de contas do projeto cultural 15-3640, uma vez que, até esse momento, era possível o arrependimento. A partir de consulta ao sistema Salic - disponível em http://salic.cultura.gov.br/autenticacao/index/index - foi possível verificar que a prestação de contas desse Pronac foi apresentada em 30/03/2017. (doc. SEI 1540598).

3.1 Pronac 15-3640 – Projeto 'Caminhos Sinfônicos'

24. O projeto 'Caminhos Sinfônicos', apresentado pela empresa LOGÍSTICA, captou R$ 1.255.000,00 para a produção de 3 concertos sinfônicos, ofertados gratuitamente ao público e a instituições sociais. A SCANIA aportou, em 30/11/2015, R$ 1.100.000,00, valor complementado pela SCANIA Banco S.A. (R$ 100.000,00) e pela empresa FBM Fundação Brasileira de Metais Ltda. (R$ 55.000,00). A prestação de contas está sob análise do MinC, conforme Despacho de 6 de abril de 2017 (pg. 1, doc. SEI 1235050).

25. Nesse projeto, a SCANIA teria auferido vantagem indevida por meio da utilização de recursos decorrentes da renúncia fiscal para pagamento de despesas do 'Prêmio Melhor Motorista de Caminhão do Brasil 2016'. Em 19/11/2015, Diogo Henrique Caldeira, funcionário da SCANIA e subordinado, à época dos fatos, a Rodrigo Vendramini – enviou *e-mail* a Felipe Amorim, no qual fez menção a "show musical para caminhoneiros" e o relacionou ao evento "MMCB – Final Nacional 2016" (pg. 138, IPL 266/2014, docs. SEI 1221435, 1221437 e 1221441). Em que pese o *email* mencionar a PACATU como proponente do projeto, acredita-se que houve equívoco de digitação pois o montante aportado – R$ 1.100.000,00 pela SCANIA Brasil e R$ 100.000,00 pela SCANIA Banco – corresponde ao

valor total aportado no projeto ‘Caminhos Sinfônicos’ (pg. 140, IPL 266/2014, docs. SEI 1221435, 1221437 e 1221441). Esse *email* foi reencaminhado por Felipe Amorim a Elisângela Pastre, que fez referência expressa ao projeto ‘Caminhos Sinfônicos’ ao encaminhar a Felipe, em 23/11/2015, os 3 recibos solicitados por Diogo (pg. 139, IPL 266/2014, docs. SEI 1221435, 1221437 e 1221441):

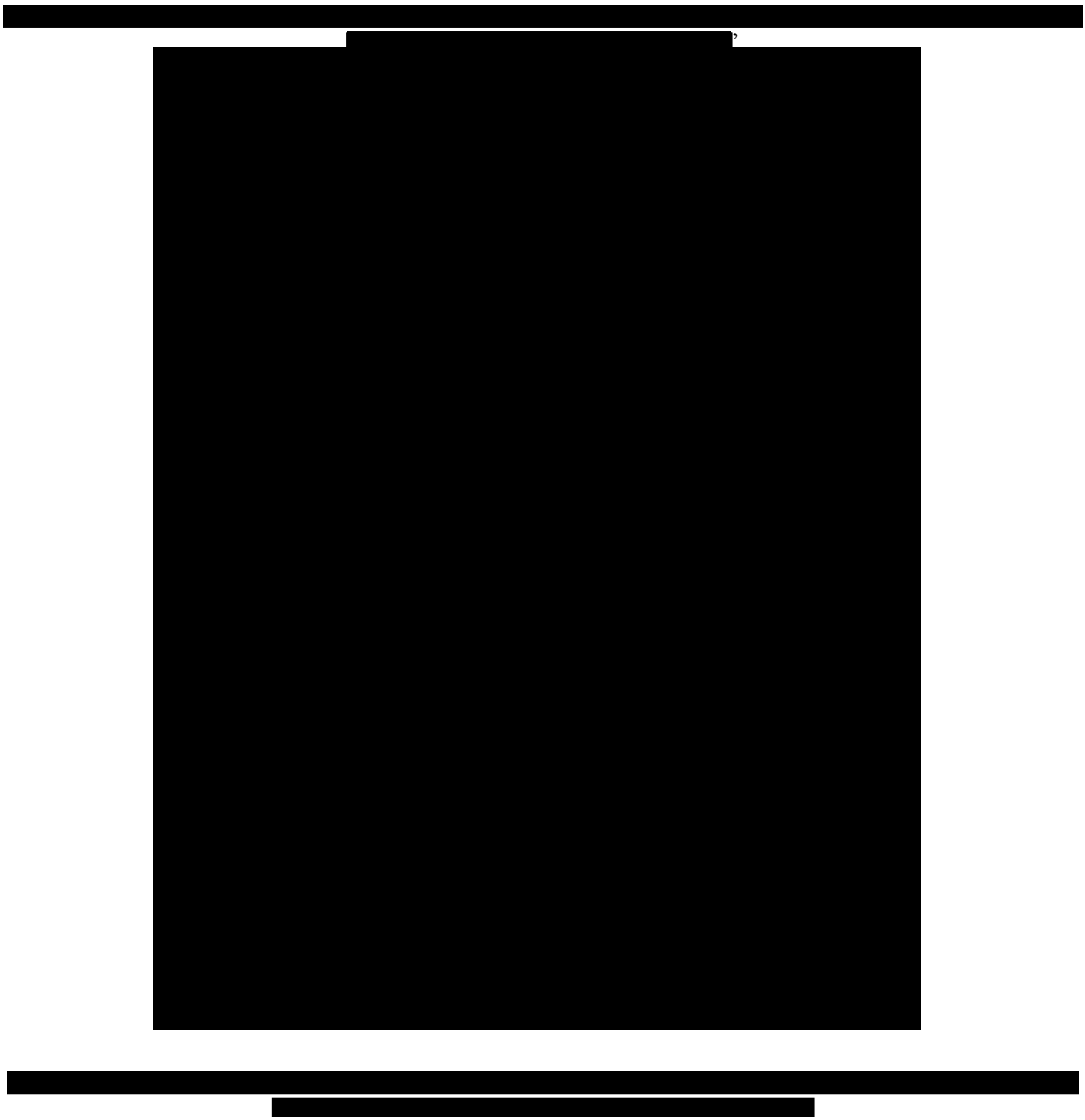

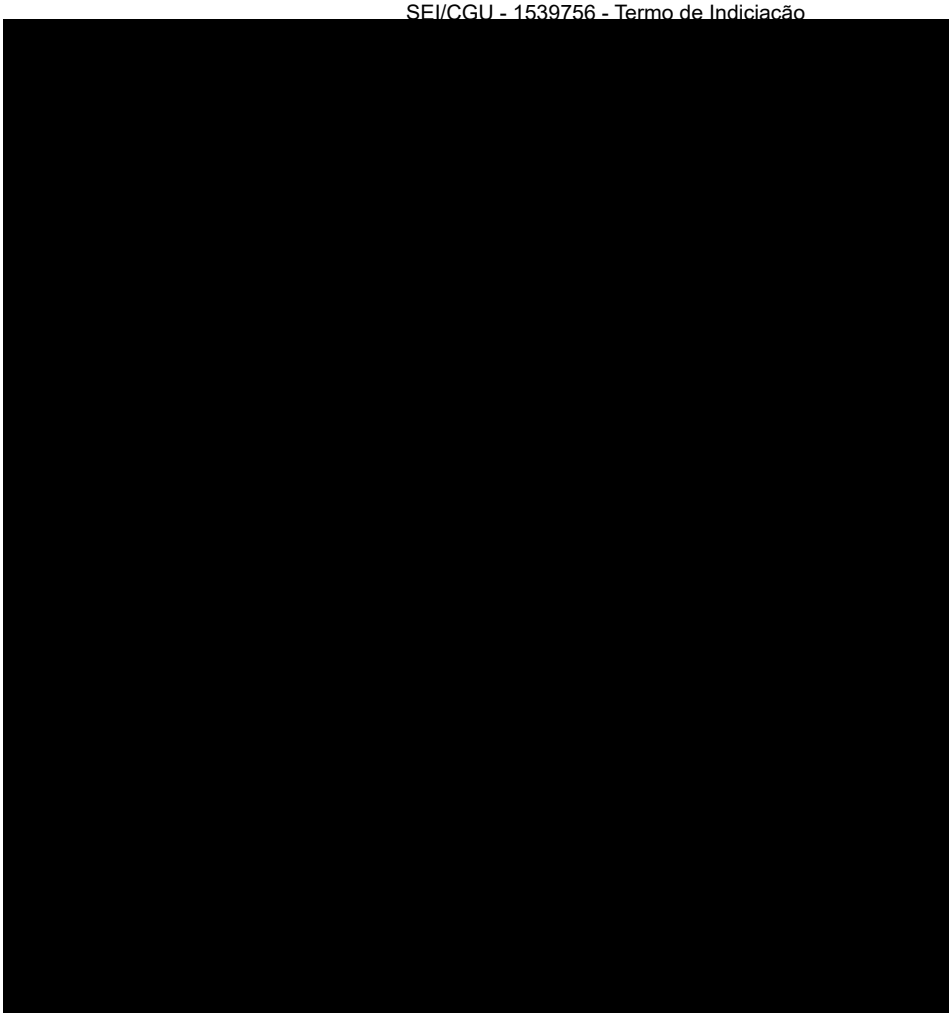

[redacted]

[redacted]

[redacted]

[redacted]

27. Os recursos do Pronac 15-3640 eram aplicados mediante emissão de notas fiscais ‘frias’, emitidas em favor de empresas do GRUPO BELINI por serviços, aparentemente, não prestados, de acordo com os *e-mails* e as transcrições telefônicas abaixo. Elisângela Moraes Pastre, responsável pela LOGÍSTICA, centralizava essa atividade, de acordo com essas provas. [redacted]

[redacted]

28. Há notícia de que a etapa final do 'Prêmio Melhor Motorista de Caminhão do Brasil 2016' teria ocorrido em 10/11/2016, no Posto Estrela Graal, em Queluz (SP) (doc. SEI 1235323). No entanto, as etapas regionais foram iniciadas em 09/06/2016, quando se iniciaram as inscrições (doc. SEI 1235364). No entanto, as tratativas transcritas acima são anteriores a esse período e à deflagração da Operação Boca Livre, em 02/06/2016.

29. Ademais, verificou-se, ao longo da investigação policial, que recursos do projeto 'Caminhos Sinfônicos' foram utilizados para pagamento de despesas do casamento de Felipe Amorim, realizado em 22/04/2016 no espaço '300 Cosmo Beach Club' na praia de Jurerê Internacional, em Florianópolis (SC). Conforme combinado por *e-mail* entre Felipe Amorim e representantes da empresa H3 Entretenimento Ltda. ME, foi emitida nota fiscal no valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), para remuneração do show do cantor Léo Rodriguez a título de "secretária". A transação foi realizada com o apoio de Elisângela Pastre, representante da LOGÍSTICA. (pgs. 14-17, doc. SEI 1235135).

30. Por fim, a partir de interceptação de conversa entre Zuleica Amorim e Cinthia Anhesini, foi possível reforçar o entendimento de que a LOGÍSTICA era utilizada para burlar o limite de 5 projetos por proponente e que a comissão recebida por Elisângela Pastre visava remunerá-la por essa atividade. [redacted]

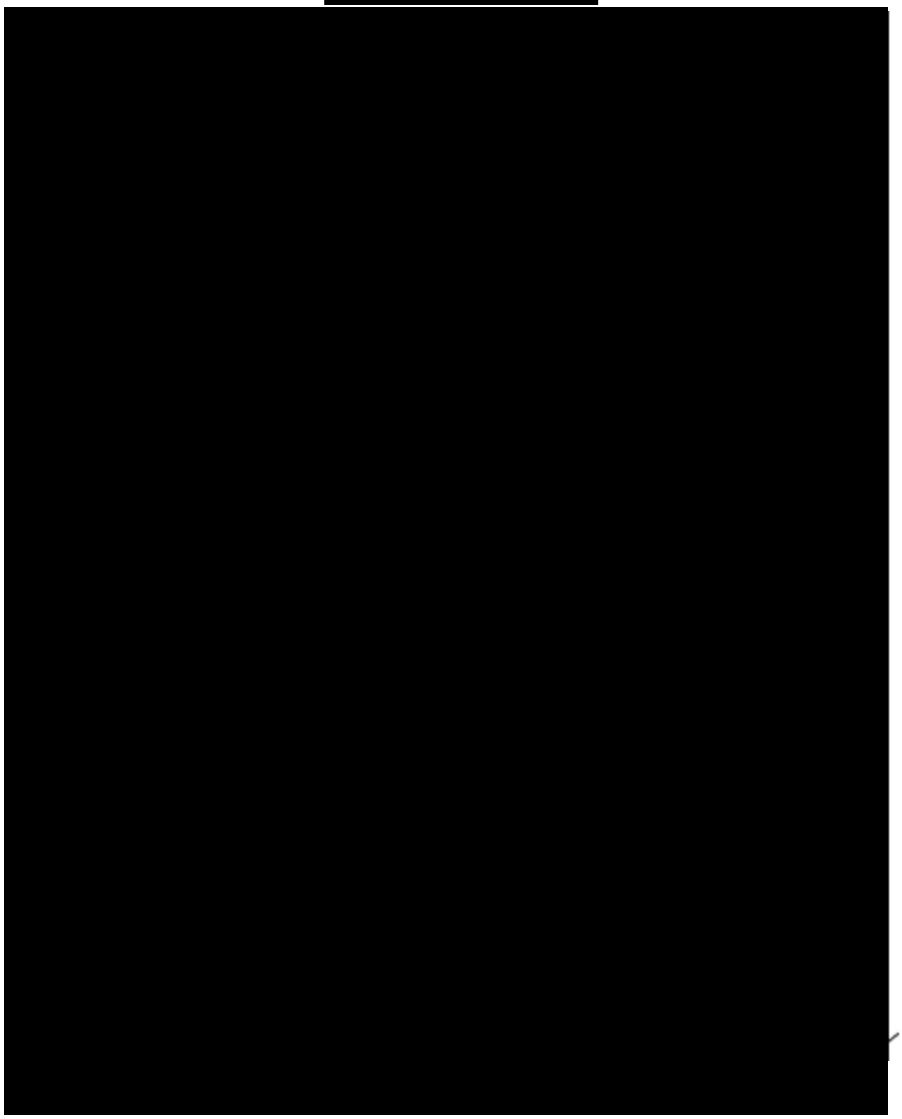

31. As provas juntadas aos autos permitem afirmar que a LOGÍSTICA teria executado o Pronac 15-3640 com a finalidade de aplicar recursos públicos, decorrentes da renúncia fiscal estabelecida pela Lei Rouanet, para a realização de evento corporativo ou privado – 'Prêmio Melhor Motorista de Caminhão do Brasil 2016'. Percebe-se que a LOGÍSTICA a) subvencionou a prática de atos ilícitos pela SCANIA (fraude e desvio do objeto de projeto cultural); b) utilizou a SCANIA para dissimular seu real interesse, qual seja, a aplicação de recursos públicos em afronta à legislação vigente; e c) fraudou e desviou o objeto do Pronac 15-3640 para a realização de evento corporativo ou privado. Desse modo, as irregularidades acima descritas cumulativamente violam os incisos II e III do artigo 5º da LAC, os artigos 2º e 38 da Lei Rouanet e o artigo 46 do Decreto nº 5.761/2006, o que daria ensejo à aplicação de sanções administrativas, conforme disposto no artigo 6º da Lei Anticorrupção (multa e publicação extraordinária de decisão condenatória) e no artigo 38 da Lei Rouanet (multa).

4. Do enquadramento das condutas

32. Diante de todo o exposto, a comissão entende que as condutas realizadas pela pessoa jurídica **LOGÍSTICA PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA.** se enquadram nos atos lesivos

tipificados nos incisos II e III do artigo 5º da Lei Anticorrupção e no artigo 38 da Lei Rouanet, tendo em vista que a LOGÍSTICA a) subvencionou a prática de atos ilícitos pela SCANIA (fraude e desvio do objeto de projeto cultural); b) utilizou a SCANIA para dissimular seu real interesse, qual seja, a aplicação de recursos públicos em afronta à legislação vigente; e c) fraudou e desviou o objeto do Pronac 15-3640 para a realização de evento corporativo ou privado. Nesse sentido, cabível, em tese, a aplicação de sanções administrativas, conforme disposto no artigo 38 da Lei Rouanet (multa) e no artigo 6º da Lei Anticorrupção (multa e publicação extraordinária de decisão condenatória).

5. Da possível desconsideração da personalidade jurídica das empresas VISION, PACATU, INTERCAPITAL e LOGÍSTICA para alcançar o patrimônio pessoal dos sócios ocultos Antônio Belini e Felipe Amorim, caso o PAR resulte na aplicação de sanção administrativa

33. A comissão entende que há fartas provas para a extensão dos efeitos de eventual decisão sancionatória aos sócios ocultos, uma vez que as irregularidades ocorridas nos 7 projetos culturais caracterizam o desvio de finalidade mencionado no artigo 50 do Código Civil e no artigo 14 da LAC, pois realizadas para que Antônio Belini e Felipe Amorim obtivessem vantagens indevidas no âmbito da execução dos referidos Pronacs. Houve, dessa forma, abuso do direito na aquisição das empresas VISION, PACATU, INTERCAPITAL e LOGÍSTICA, por Antônio Belini e Felipe Amorim, para burlar a prévia inabilitação de outras empresas, no âmbito da Lei Rouanet, dissimulando os reais interesses de sócios ocultos.

34. Não se cogita, neste momento, alcançar o patrimônio pessoal dos sócios e administradores que constam no contrato social das empresas VISION, PACATU, INTERCAPITAL e LOGÍSTICA, uma vez que há, nos autos do presente PAR, material probatório apontando que essas pessoas funcionaram como 'laranjas' de Antônio Belini e Felipe Amorim, os quais detinham de fato, poderes de gerência administrativa e financeira das quatro empresas.

5.1. Irregularidades praticadas pelos sócios ocultos Antônio Belini e Felipe Amorim

5.1.1. Breve Síntese

35. A despeito de não serem sócios das empresas VISION, PACATU, INTERCAPITAL e LOGÍSTICA, Antônio Belini e Felipe Amorim adquiriram essas empresas para aplicarem recursos públicos com desvio em relação às finalidades da Lei Rouanet e da Lei Anticorrupção, mantendo-se intencionalmente ocultos para burlar a fiscalização do MinC.

36. Até 2011, Antônio Belini e Felipe Amorim tiraram proveito da morosidade do MinC em analisar as prestações de contas de projetos culturais - e, supostamente, da colaboração de servidor do MinC lotado nessa área – para desviarem recursos públicos da Lei Rouanet para enriquecimento ilícito. No entanto, nesse mesmo ano, uma denúncia anônima encaminhada ao MPF relatou diversas irregularidades relacionadas à aplicação de recursos da Lei Rouanet por empresas das quais Antônio Belini e Felipe Amorim eram sócios. A denúncia resultou no bloqueio das contas das empresas SOLUÇÃO, MASTER e AMAZON, em 2012, estancando o fluxo de recursos públicos em favor de projetos culturais em favor de Antônio Belini e Felipe Amorim.

37. A fim de continuarem captando patrocínios culturais para enriquecimento ilícito, Antônio Belini e Felipe Amorim adquiriram, em 2011, as empresas VISION e PACATU. As empresas passaram a ser administradas por familiares de Antônio Belini e Felipe Amorim para afastar eventuais suspeitas do MinC. No entanto, de fato, Antônio Belini e Felipe Amorim detinham controle total das empresas, apresentadas sob o nome de GRUPO BELINI perante os patrocinadores. Cinco dos 7 projetos culturais objeto da presente apuração foram apresentados pela VISION e PACATU.

38. A estratégia ruiu em 2013, quando o MinC decidiu inabilitar as empresas VISION e PACATU. Antônio Belini e Felipe Amorim decidiram, então, adquirir as empresas INTERCAPITAL e LOGÍSTICA para continuarem captando patrocínios culturais para enriquecimento ilícito. As empresas passaram a ser administradas por funcionárias do GRUPO BELINI para afastar eventuais suspeitas do

MinC. De fato, Antônio Belini e Felipe Amorim também detinham controle total dessas empresas, igualmente apresentadas sob o nome de GRUPO BELINI perante os patrocinadores. Dois dos 7 projetos culturais objeto da presente apuração foram apresentados pela INTERCAPITAL e LOGÍSTICA.

39. Com a deflagração da Operação Boca Livre, em 2 de junho de 2016, Antônio Belini e Felipe Amorim foram presos preventivamente e, posteriormente, indiciados por chefiarem organização criminosa para desvio de recursos públicos da Lei Rouanet. As provas produzidas no IPL nº 266/2014 e na Ação Penal nº 000107140.2016.4.03.6181 foram trazidas para os autos do presente PAR e traçam uma trajetória coerente no sentido de justificarem a desconsideração da personalidade das empresas VISION, PACATU, INTERCAPITAL e LOGÍSTICA para alcançarem o patrimônio de Antônio Belini e Felipe Amorim, como detalhado a seguir.

5.1.2. Aquisição e uso das empresas VISION, PACATU, INTERCAPITAL e LOGÍSTICA, por Antônio Belini e Felipe Amorim, para o cometimento das irregularidades

40. Comportando-se como sócios ocultos das empresas VISION, PACATU, INTERCAPITAL e LOGÍSTICA, Antônio Belini e Felipe Amorim tentaram confundir a fiscalização do MinC que, desde 2011, apurava denúncia anônima, encaminhada ao MPF, relatando que Antônio Belini "(...) estaria se utilizando fraudulentamente de verbas concedidas pelo Ministério da Cultura, por meio da Lei Rouanet e ProAC, causando sérios prejuízos aos cofres públicos, o que caracterizaria ato de improbidade administrativa". (pg. 2, doc. SEI 1277888). Em Nota Técnica, o MinC assim resumiu as irregularidades relatadas na denúncia anônima:

> omissão fraudulenta de registros nos livros exigidos pela lei fiscal;
>
> apresentação de notas fiscais com valores adulterados, quando da prestação de contas ao MinC;
>
> apresentação do mesmo projeto ao MinC diversas vezes, alterando-se o nome do projeto e a proponência, colocando outras pessoas de sua família como proponente;
>
> execução dos projetos culturais apoiados pelo MinC, em ambientes com entradas restritas aos convidados dos patrocinadores;
>
> coquetéis e jantares de luxo para grande quantidade de convidados, com recursos dos projetos culturais; realização de show do cantos Roberto Carlos para sócios Vips do Clube Pinheiros com recursos da Lei Rouanet;
>
> grande quantidade de livros editados com recursos da Lei Rouanet se deteriorando em diversos endereços do denunciado;
>
> exploração de mão de obra sem registro em carteira profissional, assim não recolhe os devidos impostos; sonegação de impostos;
>
> utilização de sítio da instituição, de logomarcas de grandes empresas sem que estas tenham conhecimento, com a intenção de impressionar o potencial cliente patrocinador dos projetos culturais;
>
> contratação de empresas de contabilidade especialistas em adulterar documentos fiscais; envolvimento de patrocinadores e fornecedores nas fraudes; enriquecimento ilícito; e envolvimento de servidor do MinC nas irregularidades. (pgs. 1-2, grifo nosso, doc. SEI 1277899).

41. Considerando a iminente descoberta das irregularidades na aplicação de recursos decorrentes da renúncia fiscal, Antônio Belini e Felipe Amorim adquiriram as empresas VISION e PACATU, em 2011, a fim de manterem o fluxo de patrocínios culturais para enriquecimento ilícito. Fábio Ralston, sócio da PACATU desde 06/09/1995, se tornou responsável pela empresa após ‘vendê-la’ a Antônio Belini e Felipe Amorim.

42. Possivelmente, a decisão de apresentar projetos culturais em nome das empresas VISION e PACATU também foi influenciada pelo bloqueio das contas de empresas do GRUPO BELINI pelo MinC. (pg. 2, doc. SEI 1234584). [redacted]

[redacted]

44. Essas empresas foram criadas ou agregadas ao GRUPO BELINI por orientação de Antônio Belini, com o fim de dificultar a fiscalização, pelo MinC, do limite de 5 projetos culturais por proponente. (pg. 2, doc. SEI 1234584). Assim, Antônio Belini procurou os captadores e os colaboradores do GRUPO BELINI para que passassem a ser sócios de empresas na área cultural, oferecendo-lhes 3 a 5% do patrocínio captado a título de 'comissão' pela disponibilidade para assinar contratos e cheques relacionados a projetos culturais. (depoimento de Zuleica Amorim, 11'20" e 11'35", docs. SEI 1231796, 1231797, 1231798, 1231799, 1231800 e 1231801; e pg. 5, doc. SEI 1235411). Esse valor deveria ser repartido entre os sócios da empresa. (pg. 1, doc. SEI 1227400). Zuleica Amorim, Fábio Ralston, Elisângela Pastre e Célia Westin se tornaram responsáveis pelas empresas VISION, PACATU, LOGÍSTICA e INTERCAPITAL, respectivamente. (depoimento de Zuleica Amorim, 12'15", docs. SEI 1231796, 1231797, 1231798, 1231799, 1231800 e 1231801).

45. Um ano após a entrada da sócia Vera Von Sothen na PACATU, a empresa já obteve o primeiro aporte de recursos, no âmbito da Lei Rouanet, objeto do presente PAR: a SCANIA aportou, em 27 de dezembro de 2012, R$ 300.000,00 de patrocínio no projeto cultural 'Arte Itinerante em 3D'. (pg. 1, doc. SEI 1222609). No final do ano de 2013, o MinC autorizou a captação de recursos nos projetos culturais 'Música Sinfônica' (VISION), 'Teatro nas Estradas', 'Estrada da Cultura' e 'Arte para Caminhoneiros' (PACATU), patrocinados pela SCANIA poucos dias depois. (pg. 1, doc. SEI 1222258; pg. 1, doc. SEI 1221496; pg. 1, doc. SEI 1221753 e pg. 1, doc. SEI 1221680).

46. A entrada de Zuleica Amorim como sócia da VISION e, de Vera de Azevedo Becker Von Sothen, como sócia da PACATU, coincidem com o período em que o MinC analisava e emitia opinião técnica sobre a denúncia anônima encaminhada pelo MPF. Em 11 de maio de 2011, Vera Von Sothen se tornou sócia da PACATU, pouco antes do recebimento da denúncia pelo MinC, em 31 de maio do mesmo ano (pg. 1, doc. SEI 1277888). O Ministério emitiu Nota Técnica sobre a denúncia em 14 de novembro de 2011, cerca de 1 mês após Zuleica Amorim ter se tornado sócia da VISION. (pgs. 1-2, doc. SEI 1277899).

47. O MinC constatou, em 2013, uma série de irregularidades na prestação de contas de projetos culturais executados pelo GRUPO BELINI. Ao encaminhar a correspondente Nota Técnica à CGU, solicitou que a Controladoria aprofundasse essa análise, considerando suas competências técnicas. (pg. 1, doc. SEI 1277986).

48. Assim, em Nota Técnica emitida em 29 de setembro de 2014, a CGU registrou que Antônio Belini " (...) pode ser considerado responsável pelo grupo denominado "Bellini Cultural (...)", até então integrado pelas empresa VISION, AMAZON BOOKS AND ARTS LTDA., SOLUÇÃO CULTURAL CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA. e MASTER PROJETOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS. (pg. 4, doc. SEI 1277977). Essa conclusão decorreria do fato de essas empresas pertencerem a familiares de Antônio Belini ou a ele próprio; de seus projetos serem assinados sob a marca BELINI CULTURAL e de os projetos culturais de cada empresa mencionarem projetos das outras nos respectivos currículos institucionais. (pg. 4, doc. SEI 1277977). À época, Antônio Belini e Felipe Amorim eram sócios das empresas SOLUÇÃO e AMAZON; Felipe Amorim havia sido sócio da MASTER e Zuleica Amorim era sócia da VISION. (pgs. 4-5, doc. SEI 1277977). Juntas, as 4 empresas haviam

captado, entre 2001 e 2011, mais de R$ 63.000.000,00 em patrocínios a projetos culturais. (pg. 6, doc. SEI 1277977). A CGU entendeu que:

> (...) os fatos anteriormente citados, considerando a desenvoltura das proponentes do grupo em questão em obter aprovação de projetos junto ao MinC, as irregularidades na execução, inclusive pela não comprovação do objeto, permitem concluir, de um lado, para a atuação de pessoas físicas em organizar pessoas jurídicas como proponentes de projetos de incentivo com fins de obtenção indevida de vantagens e de apoio financeiro oriundos de renúncia fiscal da União. (pg. 6, doc. SEI 1277977).

49. A Controladoria também constatou que Antônio Belini e as empresas nas quais Antônio Belini e Felipe Amorim eram sócios foram beneficiárias de pagamentos no importe de mais de R$ 4.000.000,00, a maior parte em favor da AMAZON. (pgs 14-18, doc. SEI 1277977). A CGU afirmou:

> Em resumo, da amostra de pagamentos avaliada, a Amazon Books teria sido destinatária de R$ 3,3 milhões de reais. Desse valor, 51,2% foi originado de projetos executados pela própria Amazon (R$ 1,7 milhões) e 35,65% vieram de pagamentos efetuados pela Solução Cultural (R$ 1,1 milhões). Em segundo, a pessoa jurídica Solução Cultural teria recebido R$ 1,157 milhões, em que 61,3% foram originados de recursos dos projetos culturais sob sua responsabilidade e 23,16% de pagamentos de projetos executados pela Amazon Books (...). (pg. 24, doc. SEI 1277977).

50. No final do ano de 2014, Antônio Belini ficou doente, quando passou o controle da organização criminosa para Felipe Amorim. (pg. 1, doc. SEI 12345840). Recorde-se que, desde 2013, Felipe Amorim passou a receber comissão sobre os recursos captados em projetos culturais patrocinados pela SCANIA, o que indica que, de 2013 a 2014, teria ocorrido a transição no comando das atividades das empresas do GRUPO BELINI, de Antônio Belini para Felipe Amorim (pg. 1, doc. SEI 1234548).

51. Todavia, Antônio Belini continuaria exercendo influência nas decisões estratégicas da empresa, a fim de manter o fluxo de recursos em seu benefício e de seus familiares. [redacted]

[redacted]

52. Fábio Carvalho, originalmente dono das empresas LOGÍSTICA e INTERCAPITAL, vendeu-as a Antônio Belini em troca da quitação de dívidas tributárias e administrativas, saindo da sociedade, no caso desta última, quando descobriu que Antônio Belini utilizava notas frias para desviar para si recursos dos projetos culturais. (pgs. 1-2, doc. SEI 1234345). [redacted]

[redacted]

53. A decisão de adquirir as empresas INTERCAPITAL e LOGÍSTICA se deveu à inabilitação, pelo MinC, das empresas PACATU (pg. 1, doc. SEI 1221649) - em 8 de outubro de 2014 - e VISION (pg. 5, doc. SEI 1233338) - em 17 de fevereiro de 2016. Houve bastante comoção, no âmbito do GRUPO BELINI, quando as cartas do MinC, referentes à inabilitação, chegaram à sede do GRUPO; funcionários choravam porque não haveria recursos para honrar compromissos com os patrocinadores. (depoimento de Zuleica Amorim, 13’00”, docs. SEI 1231796, 1231797, 1231798, 1231799, 1231800 e 1231801).

54. Antônio Belini se reuniu com o então Ministro Juca Ferreira, em 20 de fevereiro de 2015, para propor uma espécie de Acordo para que os recursos voltassem a ser utilizados (pg. 1, doc. SEI 1233234). Assinada por Antônio Belini, Zuleica Amorim e Fábio Ralston, a proposta previa ajustes técnicos e de público para retomada da execução dos projetos culturais; no entanto, não foi aceita pelo MinC. (depoimento de Alessandro Resende Guimarães da Silva, 6'00" e 10'30", docs. SEI 1231802, 1231804 e 1231805).

55. Antônio Belini e Felipe Amorim efetivamente utilizavam as empresas VISION, PACATU, INTERCAPITAL e LOGÍSTICA sob a marca BELINI CULTURAL. [redacted]

56. Diante de todo o exposto, é possível afirmar que Antônio Belini e Felipe Amorim constituíram as empresas VISION, PACATU, INTERCAPITAL e LOGÍSTICA para ocultação de sua participação nas fraudes perpetradas em prejuízo do patrimônio público. No próximo tópico, observam-se as empresas sob o ponto de vista gerencial, de modo a evidenciar o entendimento de que eram dirigidas por ambos, nos aspectos mais relevantes.

5.1.3. Do controle exercido por Antônio Belini e Felipe Amorim sobre as empresas VISION, PACATU, INTERCAPITAL e LOGÍSTICA

57. As tratativas entre a SCANIA e os representantes do GRUPO BELINI ocorriam em reuniões e mediante trocas de *e-mails*, nos quais Rodrigo Vendramini Machado - funcionário lotado na Diretoria Comercial da SCANIA - ajustava com Antônio Belini e Felipe Amorim o modo como os recursos públicos resultantes da renúncia fiscal seriam aplicados para pagamento de despesas com os eventos corporativos ou privados, desviandose da finalidade da Lei Rouanet e da Lei Anticorrupção.

58. Antônio Belini e Felipe Amorim atuavam como 'donos' das empresas VISION, PACATU, INTERCAPITAL e LOGÍSTICA perante a SCANIA, detendo o controle de fato de sua operação, desde a redação dos projetos culturais até a prestação de contas junto ao MinC. Os depoimentos e demais provas reunidos ao longo da instrução do PAR são uníssonos no sentido de confirmar que os representantes legais e sócios dessas 4 empresas não tinham liberdade para definir os rumos dessas pessoas jurídicas, uma vez que haviam sido criadas ou adquiridas com a finalidade de burlar limitações impostas pelo MinC que impediam o desvio de recursos públicos para enriquecimento ilícito de Antônio Belini e Felipe Amorim.

[redacted]

[redacted]

60. Antônio Belini e Felipe Amorim, então, orientavam suas equipes de produção – teatro e shows – sobre o público alvo, artistas e local de preferência da SCANIA:

> (...) chegava pra mim assim: a SCANIA quer fazer um evento em tal cidade, com orquestra, com tal cantor. Eu recebia, como se fosse uma ordem de serviço, e eu passava a produzir. Eu passava a ter contato com o patrocinador a partir do momento que eu entrava na produção. (depoimento de Zuleica Amorim, 14'00", docs. SEI 1231796, 1231797, 1231798, 1231799, 1231800 e 1231801).

61. Alexandro Crespo, captador de projetos culturais do GRUPO BELINI desde 2010, informou a comissão que, pelo menos em uma ocasião, presenciou reunião, na sede da SCANIA, entre 2 funcionários da empresa – um deles de "aparente origem alemã" – e Felipe Amorim, para tratar de projeto cultural já aprovado pelo MinC. Nessa ocasião, discutiram a execução de projeto relacionado a teatro, provavelmente o projeto cultural denominado 'Arte Itinerante em 3D'. (depoimento de Alexandre Amaral Crespo, 17'15", docs. SEI 1214952, 1214955, 1214956, 1214958 e 1214959).

[redacted]

65. Os ajustes entre a SCANIA, Antônio Belini e Felipe Amorim eram executados por meio da aplicação de recursos de projetos culturais patrocinados pela empresa e propostos pelo GRUPO BELINI por meio das empresas VISION, PACATU, INTERCAPITAL e LOGÍSTICA, cujos representantes legais eram parentes e funcionários de Antônio Belini.

66. A comissão paga aos captadores (10%) era diferente daquela paga aos representantes legais das empresas PACATU, LOGÍSTICA, INTERCAPITAL e VISION (3 a 5%). A primeira tinha a finalidade de retribuir o esforço empreendido pelos captadores para captação de patrocínio aos projetos culturais aprovados pelo GRUPO BELINI (pg. 1, doc. SEI 1227400), enquanto a última representava a divisão do benefício indevidamente obtido junto ao Poder Público decorrente da utilização dessas empresas para dificultar a fiscalização, pelo MinC, do limite de 5 projetos por proponente e garantir o fluxo de recursos provenientes da renúncia fiscal para custeio das despesas de eventos corporativos ou privados, pela SCANIA.

67. No âmbito do GRUPO BELINI, havia organização interna em departamentos temáticos, definida e supervisionada por Antônio Belini e Felipe Amorim. Os projetos culturais eram redigidos por Tânia Regina Guertas e Mônica Patte Freitas - prima de Tânia -, com a assistência de Katia Piauy. (depoimentos de Célia Beatriz Westin de Cerqueira Leite, 25'30", docs. SEI 1221606, 1221611, 1221615 e 1221620; e Katia dos Santos Piauy, 11'20", docs. SEI 1214981, 1214984 e 1214988; pg. 1, doc. SEI 1235411). Havia reuniões de *briefing*, nas quais Antônio Belini passava orientações para o desenvolvimento dos textos de acordo com as exigências do MinC. (depoimento de Katia dos Santos Piauy, 12'30", docs. SEI 1214981, 1214984 e 1214988; e Zuleica Amorim, 29'15", docs. SEI 1231796, 1231797, 1231798, 1231799, 1231800 e 1231801).

68. Cinthia Anhesini, que trabalhou como produtora de textos para o GRUPO BELINI no período de 2003 a 2016, informou que Antônio Belini a orientava pessoalmente, até 2014, na realização do seu trabalho. Emitia suas notas fiscais em favor de diferentes empresas do GRUPO BELINI pois entendia que todas eram proponentes de projetos culturais. Encaminhava essas notas fiscais para Elisângela Pastre realizar seu pagamento. (depoimento de Cinthia Aparecida Anhesini, 22'40", 25'00" e 25'35". docs. SEI 1211582, 1211587 e 1211590).

69. A captação de projetos culturais era coordenada por Antônio Belini e Felipe Amorim e realizada em conjunto com os captadores Alexandro Crespo, Bruno Amorim, Célia Westin, Fábio Ralston e Fábio Carvalho, dentre outros (Zuleica Amorim, 26'00", docs. SEI 1231796, 1231797, 1231798, 1231799, 1231800 e 1231801). Antônio Belini e Felipe Amorim organizavam reuniões periódicas com os captadores para apresentar os projetos culturais. (depoimentos de Célia Beatriz Westin de Cerqueira Leite, 25'00", docs. SEI 1221606, 1221611, 1221615 e 1221620; Alexandro Amaral Crespo, 5'25", docs. SEI 1214952, 1214955, 1214956, 1214958 e 1214959; e Zuleica Amorim, 30'45", docs. SEI 1231796, 1231797, 1231798, 1231799, 1231800 e 1231801). Nessas reuniões, a SCANIA era apresentada por Felipe Amorim como "(...) a maior cliente da empresa, com muito orgulho disso, e a gente replicava isso nas nossas relações, com nossos clientes", sendo que Antônio Belini também falaria "muito bem" da SCANIA. (depoimento de Alexandro Amaral Crespo, 39'00", docs. SEI 1214952, 1214955, 1214956, 1214958 e 1214959).

70. Alexandro Crespo foi captador de projetos culturais no período de 2010 a 2016 e prestou diversos esclarecimentos à comissão acerca das atividades do departamento de captação do Grupo Belini. Era remunerado em 10% do valor captado. O pagamento da comissão era realizado por Elisângela Pastre, lotada no departamento contábil-financeiro do GRUPO BELINI. Felipe Amorim, Bruno Amorim e Antônio Belini criavam os projetos culturais e os mostravam aos captadores em reuniões comerciais. Soube que alguns colaboradores eram sócios de empresas que 'disponibilizaram seus CNPJs ao [Antônio] Belini'. Apresentado a trechos do seu depoimento perante a Justiça Federal, informou que apresentava aos potenciais patrocinadores projetos 'abstratos', isto é, portfólios e documentos genéricos, os resumos, não o projeto cultural propriamente dito, mas que se tratavam de projetos culturais já aprovados pelo MinC. (depoimento de Alexandro Amaral Crespo, 6'55", 7'10", 8'00", 16'10", 28'05" e 32'00", docs. SEI 1214952, 1214955, 1214956, 1214958 e 1214959).

71. No que se refere ao relacionamento dos dirigentes do GRUPO BELINI com a SCANIA, Alexandro Crespo informou que Felipe Amorim era o contato com a SCANIA. Alexandro participou de uma reunião na sede da SCANIA, em São Bernardo do Campo (SP), entre 2010 e 2013, 'aproveitando logística' de deslocamento para outra reunião. Na reunião, trataram de projeto de teatro infantil em uma tenda, "(...) onde, por muito tempo, a SCANIA foi a mantenedora desse projeto", assemelhado com o objeto do projeto cultural 'Arte Itinerante em 3D'. Participaram da reunião Alexandro Crespo, Felipe Amorim e uma assistente/telefonista de Alexandro, bem como dois funcionários da SCANIA, um deles alto, 'de fisionomia alemã', e outro, um 'rapaz mais novo'. Lembra da presença de Rodrigo Vendramini na reunião. Era uma reunião sobre 'detalhes da entrega do projeto', como local, horário e impacto social.

(depoimento de Alexandro Amaral Crespo, 16’15”, 17’15”, 20’10”, 21’10”, 21’30” e 22’00”, docs. SEI 1214952, 1214955, 1214956, 1214958 e 1214959).

72. A execução dos projetos culturais que envolviam shows, como os projetos ‘Música Sinfônica’ e ‘Vitrine Musical’, era coordenada por Zuleica Amorim com o apoio de Luciana Farinacci e Tamires Leite. (depoimentos de Célia Beatriz Westin de Cerqueira Leite, 18’55”, docs. SEI 1221606, 1221611, 1221615 e 1221620; Cinthia Aparecida Anhesini, 31’00”, docs. SEI 1211582, 1211587 e 1211590; Luciana de Cássia Farinacci, 2’00”, docs. SEI 1216504, 1216507, 1216511 e 1216514; e Zuleica Amorim, 23’45”, docs. SEI 1231796, 1231797, 1231798, 1231799, 1231800 e 1231801).

73. Em depoimento à comissão, Luciana Farinacci, assistente de produção de Zuleica Amorim, informou detalhes sobre a produção de shows patrocinados pela SCANIA. A depoente informou que era comum ocorrer apenas 1 show, à noite. Os convites eram distribuídos pela própria SCANIA aos seus convidados, selecionados pela mesma empresa. Não eram eventos luxuosos, eram festas de final de ano em algumas ocasiões. Às vezes, representante da SCANIA abria os shows. Eram eventos pagos via Lei Rouanet. A depoente orçava o coquetel, mas, regra geral, eram pagos ‘por fora’. As recepcionistas também eram pagas diretamente pela SCANIA, mas, ‘uma ou outra, pelo projeto’. Os eventos eram de médio porte, em locais com capacidade para 800 a 1.000 pessoas, em cidades do interior de São Paulo ou na capital. (depoimento de Luciana de Cássia Farinacci, 6’40”, 7’40”, 20’25”, 21’50”, 22’30”, 23’15”, 25’30”, 25’50”, 26’05” e 26’50”, docs. SEI 1216504, 1216507, 1216511 e 1216514).

74. Em depoimento à comissão, Tamires Leite, que sucedeu Luciana Farinacci como assistente de produção de Zuleica Amorim, reportou que ocorriam dois eventos, um diurno, para entidades carentes, e, outro, noturno, para os convidados da SCANIA. Zuleica Amorim informou a comissão que, inicialmente, ocorria apenas 1 evento, alterando-se o *modus operandi* recentemente. A comissão entende que essa alteração tinha como objetivo dificultar a fiscalização do MinC acerca da aplicação dos recursos obtidos via renúncia fiscal, uma espécie de ‘evolução’ na execução dos ajustes irregulares estabelecidos entre a SCANIA e o GRUPO BELINI.

75. Os espetáculos de teatro, por sua vez, eram produzidos por Michelle Galego (depoimento de Luciana de Cássia Farinacci, 1’45”, docs. SEI 1216504, 1216507, 1216511 e 1216514; Zuleica Amorim, 22’45”, docs. SEI 1231796, 1231797, 1231798, 1231799, 1231800 e 1231801). Eram organizados como ‘esquetes’ no âmbito do Prêmio Melhor Caminhoneiro do Brasil, em dimensões expressivamente menores do que as pactuadas com o MinC, de modo a viabilizar o custeio do Prêmio com recursos da renúncia fiscal. (depoimento de Zuleica Amorim, 42’40”, docs. SEI 1231796, 1231797, 1231798, 1231799, 1231800 e 1231801).

76. A área contábil-financeira do GRUPO BELINI era constituída por Katia Piauy (contadora e assistente financeira), Elisângela Pastre (chefe do departamento) e Felipe Amorim (gestor do GRUPO BELINI). (depoimento de Katia dos Santos Piauy, 5’15”, docs. SEI 1214981, 1214984 e 1214988; Alexandro Amaral Crespo, 7’25” e 7’35”, docs. SEI 1214952, 1214955, 1214956, 1214958 e 1214959; e Zuleica Amorim, 20’00”, docs. SEI 1231796, 1231797, 1231798, 1231799, 1231800 e 1231801). No que se referia aos pagamentos, Zuleica Amorim submetia os orçamentos a Antônio Belini e/ou Felipe Amorim para aprovação e, em seguida, os encaminhava a Elisângela Pastre para pagamento dos fornecedores. (depoimento de Zuleica Amorim, 20’10”, docs. SEI 1231796, 1231797, 1231798, 1231799, 1231800 e 1231801).

77. Havia, ainda, no GRUPO BELINI, uma área especializada em prestação de contas dos projetos culturais, na qual trabalhavam Eder e Sandra. Camila Tostes acompanhava, nos sistemas do MinC, se os projetos estavam sendo executados de acordo com o que havia sido aprovado. O departamento foi criado por determinação de Felipe Amorim, de modo a organizar a prestação de informações ao MinC, quando sucedeu a Antônio Belini na gestão do GRUPO BELINI. (depoimento de Katia dos Santos Piauy, 13’10”, 13’50” e 14’05”, docs. SEI 1214981, 1214984 e 1214988; e Zuleica Amorim, 28’05”, 28’35”, 30’30”, docs. SEI 1231796, 1231797, 1231798, 1231799, 1231800 e 1231801).

78. Em depoimento à comissão, na qualidade de informante, Antônio Belini negou que orientou Fábio Ralston, Elisângela Pastre e Célia Westin a se tornarem sócios das empresas PACATU, LOGÍSTICA e INTERCAPITAL para captação de patrocínios pela Lei Rouanet, bem como a própria existência do GRUPO BELINI. Também negou ter participado de qualquer projeto musical com a SCANIA e confirmou sua participação em um único projeto de teatro, ‘para público familiar’, ‘caminhoneiros e seus familiares’, mas não precisou data ou local. Negou que orientasse os captadores em seu trabalho. Afirmou que ‘criava’ os projetos, mas não os escrevia. Não se recorda de conhecer Rodrigo Vendramini, funcionário da

SCANIA, mas se recorda de o encontrar em alguma reunião. No entanto, indagado sobre informações prestadas no âmbito da Ação Penal, se contradisse, confirmando a) a criação da VISION para burlar a limitação de 5 projetos por empresa imposta pelo MinC; b) a tomada de empréstimo bancário para honrar compromissos junto à SCANIA, a despeito de sua empresa, AMAZON BOOKS, não ter projetos culturais à época com a SCANIA; e c) que as empresas 'que estavam com a gente há anos, até 2014', como a SCANIA, queriam que os eventos fossem realizados, por isso tomou empréstimo para sua realização. Entende que tudo isso que aconteceu e é objeto desse PAR é 'resultado da incompetência do MinC', que se alongou excessivamente na análise das prestações de contas, afirmando que 'o puxão de orelha tem que ser dado no Ministério da Cultura'. (depoimento de Antônio Carlos Belini Amorim, 4'50", 5'10" e 6'15" – 1ª parte – e 2'25", 3'45", 7'45", 12'00", 14'50", 16'00" e 20'05" – 2ª parte, docs. SEI 1216521, 1216523, 1216526, 1216528 e 1216531).

79. Em resumo, essas são as provas da decisiva influência e poder diretivo de Antônio Belini e Felipe Amorim em relação às empresas VISION, PACATU, INTERCAPITAL e LOGÍSTICA.

5.1.4. Das vantagens indevidas auferidas indiretamente por Antônio Belini e Felipe Amorim no âmbito dos projetos culturais executados pelas empresas VISION, PACATU, INTERCAPITAL e LOGÍSTICA

80. Conforme exposto acima, Antônio Belini e Felipe Amorim criaram ou adquiriram as empresas VISION, PACATU, INTERCAPITAL e LOGÍSTICA devido ao bloqueio das contas das empresas SOLUÇÃO, MASTER e AMAZON, pelo MinC, o qual interrompeu o fluxo de recursos públicos em favor dos mesmos. Todavia, as 3 empresas, bem como uma quarta, continuaram recebendo recursos públicos, agora de forma indireta, como prestadoras de serviços em projetos culturais aprovados pelas empresas VISION, PACATU, INTERCAPITAL e LOGÍSTICA:

a) Amazon Books & Arts Eireli. (CNPJ 04.361.294/0001-38): desde 07/07/2005, Antônio Belini é sócio dessa empresa; atualmente, detém 100% do capital. Felipe Amorim deteve, entre 07/07/2005 e 17/09/2014, 10% do capital;

b) Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. (CNPJ 07.481.398/0001-74): desde 30/03/2007, Antônio Belini é sócio dessa empresa; atualmente, detém 100% do capital. Felipe Amorim deteve, entre 30/03/2007 e 17/09/2014, 10% do capital;

c) Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. (CNPJ 04.750.630/0001-34): Felipe Amorim deteve, entre 02/08/2011 e 01/04/2013, 90% do capital; e

d) Amora Serviços Administrativos Eireli. (CNPJ 13.816.690/0001-01): desde 31/01/2014, Felipe Amorim é sócio dessa empresa, detendo 100% do capital.

81. Em todos os projetos culturais objeto do mencionado PAR, houve pagamentos a empresas das quais Antônio Belini e Felipe Amorim eram sócios:

Quadro 2 - Pagamentos em favor de empresas das quais Antônio Belini e Felipe Amorim eram sócios

Pronac	AMAZON	SOLUÇÃO	MASTER	AMORA	Total
12-7063 (Música Sinfônica - pgs. 148-154, doc. SEI 1236368)	R$125.600,00	R$27.700,00	R$49.500,00	R$3.000,00	R$208.800,00
12-8370 (Teatro nas Estradas- pgs. 203-207, docs. SEI 1236351, 1236353 e 1236358)	R$50.300,00	R$64.000,00	R$17.000,00	R$39.000,00	R$170.300,00

Pronac	AMAZON	SOLUÇÃO	MASTER	AMORA	Total
12-8568 (Arte Itinerante em 3D - pgs. 208 a 216, doc. SEI 1236362)	R$37.500,00	R$35.900,00	R$15.000,00	---	R$88.400,00
13-4086 (Estrada da Cultura - pgs. 152-156, docs. SEI 1236340 e 1236343)	R$23.600,00	R$75.000,00	R$13.800,00	R$36.000,00	R$125.100,00
13-4221 (Arte para Caminhoneiros - pgs. 1.073-1.077, docs. SEI 1236351, 1236353 e 1236358)	R$48.500,00	R$77.800,00	R$8.350,00	R$47.500,00	R$182.150,00
	R$285.500,00	R$280.400,00	R$103.650,00	R$125.500,00	R$795.050,00

82. Como sócios das empresas SOLUÇÃO, MASTER, AMAZON e AMORA, Antônio Belini e Felipe Amorim indiretamente se beneficiaram dos recursos aplicados no âmbito de Pronacs executados pelas empresas VISION, PACATU, INTERCAPITAL e LOGÍSTICA, de modo que resta comprovado que, tornando sem efeito a inabilitação das empresas SOLUÇÃO, MASTER, AMAZON, seguiram auferindo vantagens ilícitas em prejuízo do interesse público.

6. Conclusão

83. Em face do exposto, com fulcro no artigo 11 da Lei nº 12.846/2013 e no artigo 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 (na redação estabelecida pela Instrução Normativa CGU nº 15/2020), resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no artigo 5º da Constituição da República, a comissão decide **INTIMAR** a pessoa jurídica **LOGÍSTICA PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA.** para, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da intimação:

> a) tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente Termo de Indiciação. Importa registrar que a comissão, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indiciação, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação;
>
> b) apresentar defesa escrita;
>
> c) especificar eventuais provas que pretenda produzir, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, com indicação do especial propósito, da justificativa individualizada do eventual pedido de oitiva de testemunhas, da natureza das informações que se pretende obter e da sua relação com o objeto do PAR;
>
> d) apresentar o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2016, nos termos das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), para análise dos parâmetros previstos nos artigos 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015 (principalmente o Balanço

Patrimonial - BP -, a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE - e as Notas Explicativas);

e) apresentar o parecer de auditoria independente sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2016, para análise dos parâmetros previstos nos artigos 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015;

f) apresentar o faturamento bruto do exercício 2016, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos artigos 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015; e

g) apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos nos incisos I a VI do artigo 17 e nos incisos I a V do artigo 18 do Decreto nº 8.420/2015, em especial:

1. apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício 2016, para análise do parâmetro previsto no inciso IV do artigo 17 do Decreto nº 8.420/2015;
2. apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no inciso II do artigo 18 do Decreto nº 8.420/2015;
3. apresentar comprovante de comunicação espontânea, para análise do parâmetro previsto no inciso IV do artigo 18 do Decreto nº 8.420/2015; e
4. apresentar programa de integridade, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, com as devidas comprovações, nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no inciso V do artigo 18 do Decreto nº 8.420/2015 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-deempresas).

Orientações para acesso aos autos

As pessoas físicas e jurídicas podem atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as seguintes orientações:

- 1ª etapa: os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SEI, por meio do endereço “https://www.gov.br/cgu/pt-br/servicos-e-sistemas/cadastro_usuario_externo_sei_cgu.pdf”, cumprindo os passos solicitados;
- 2ª etapa: os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SEI à Comissão, por meio dos *e-mails* [redacted] e [redacted] apresentando:
  - no caso de representantes legais: ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais e documento de identificação dos representantes legais; ou
  - no caso de procuradores: ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais, procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores e documento de identificação dos representantes legais e procuradores.
- 3ª etapa: a comissão disponibilizará aos representantes legais ou procuradores integral acesso aos autos, permitindo-lhes:
  - consultar todas as peças;
  - receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020; e
  - apresentar petições.

Documento assinado eletronicamente por **THEO DE ANDRADE E SILVA SANTOS**, **Membro da Comissão**, em 23/07/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ERICA BEZERRA QUEIROZ RIBEIRO**, **Presidente da Comissão**, em 23/07/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador [redacted] e o código [redacted]

Referência: Processo nº 00190.101806/2017-81 SEI nº 1539756